



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.196, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ACRESCENTA O § 2º AO ART. 4º DA LEI
2.631, DE 25 DE SETEMBRO DE 1998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o § 2º ao art. 4º da Lei 2.631 de 25 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§1º -

§2º- *Torna-se obrigatória a fixação de cartazes com letras legíveis em todas as caixas de atendimento no interior das agências bancárias de Montes Claros, com os seguintes dizeres: “Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos da Lei nº 2.631, aqueles casos em que, comprovadamente, o cliente ou usuário seja constrangido a permanecer na fila de atendimento por um tempo de espera superior a 15 minutos”. A infração poderá ser denunciada ao Órgão de Defesa do Consumidor.*

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de dezembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

